



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 216/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021**

**Termo de Contrato n.º 171/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa Jurídica **CLÍNICA MEDICA MARIENSE LTDA**.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Outubro do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica **CLÍNICA MEDICA MARIENSE LTDA**, CNPJ n.º 10.725.112/0001-63, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, n.º 190, Centro em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi, portadora do CPF n.º 166.379.868-01, residente e domiciliada na Rua Sebastiao Pereira Leite, n.º 90, bairro Morro Chic em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com prestação de serviços hospitalares, clínica médica geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Bairro Vista Alegre, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de serviços hospitalares, clínica médica geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Bairro Vista Alegre.

1.2 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços médicos mediante plantões presenciais, 12 horas diariamente, sendo das 19h as 7h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ininterruptos, de acordo com a necessidade do município.

1.3 – O local para a realização dos serviços será na Unidade Básica de Saúde do município, situada na Rua Maria Rita de Faria, n.º 154, Bairro Vista Alegre.

1.4 – A licitante vencedora deverá manter, em cada plantão, 01 (Um) profissional médico devidamente inscrito no CRM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá vigência no período entre 25 de outubro a 31 de dezembro, do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial n.º 050/2021, serão prestados de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS**

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 - Caberá à Secretaria requisitante, juntamente com o servidor responsável pelos serviços aprovar ou não os serviços prestados em até 10 (Dez) dias após a execução dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1 – A licitante deverá oferecer as garantias mínimas dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos.

7.2 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, se houve, e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação;

7.3 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante;

7.4 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

7.5 - O atendimento para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente ao recebimento do chamado, através da "ORDEM DE SERVIÇOS";

7.6 - A Contratada deverá de imediato, prestar informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato;

7.7 - Fazer a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

**7.8 - A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 40 minutos para chegar até a Unidade Básica de Saúde – UBS. O**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**Secretário de Saúde ou servidor designado por ele fará o contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;**

**7.9 - O profissional médico durante o seu plantão deverá permanecer à disposição da UBS;**

**7.10 - As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) da UBS serão elaboradas pela contratada e será encaminhada ao Secretário de Saúde, para que o mesmo aprove os profissionais que irão cobrir os plantões de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até 05 (Cinco) dias úteis antes do término do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pelo Setor de Saúde;**

**7.11 - Quando houver mudança de escala de plantões médicos executados pelos profissionais efetivos da Unidade de Saúde, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma deverá providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48h (Quarenta e Oito Horas);**

**7.12 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;**

**7.13 - Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços da UBS, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 2h (Duas Horas) do horário de início do plantão em questão;**

**7.14 - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho a relação de todos os profissionais (médicos) e deverá estar munidos dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto a Secretaria requisitante, evitando assim transtornos ao profissional e ao município;**

**7.15 - Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde pertinente ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica, no caso ambulatorial, e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Secretaria de Saúde e Coordenações técnicas;**

**7.16 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Mina/MG;**

**7.17 - Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.**

**7.18 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 74.120,00 (Setenta e Quatro Mil e Cento e Vinte Reais), sendo pagos o valor do serviço de R\$ 1.090,00 (Um Mil e Noventa Reais) que corresponde ao dia.**

**CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

**9.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 216/2021, Pregão Presencial n.º 050/2021, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.**

**a) Advertência;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 10% (Dez) por cento, do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: 02.05.01.10.122.1005.2.051.339034-565.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de Outubro de 2.021.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sra. Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi  
**CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_